



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a empresa Usina Conquista do Pontal S.A. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Conquista do Pontal, localizada no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.002343/2008-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Conquista do Pontal S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.298.800/0001-80, com sede na Rodovia SP 563, km 13, s/nº, Zona Rural do Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Conquista do Pontal, constituída de duas de 40.000 kW e uma de 20.000 kW, totalizando 100.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine) e 26.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a empresa autorizada proceder à implantação do Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, constituído de Subestação Elevadora junto da Usina de 13,8/138 kV – 37,5MVA e uma Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com cerca de dezenove quilômetros de extensão, para conexão da Subestação Elevadora, junto da Usina, à Subestação da UHE Taquaruçu.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início da montagem eletromecânica: até 1º de maio de 2009;
- b) implementação da subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 10 de julho de 2010;
- c) conclusão da montagem eletromecânica: até 1º de junho de 2009;
- d) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 1º de julho de 2009;
- e) solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado: até 15 de janeiro de 2009;

- f) comissionamento (1ª Unidade Geradora): até 1º de julho de 2009;
- g) comissionamento (2ª Unidade Geradora): até 15 de março de 2010;
- h) comissionamento (3ª Unidade Geradora): até 15 de março de 2012;
- i) operação comercial (1ª Unidade Geradora): até 1º de abril de 2010;
- j) operação comercial (2ª Unidade Geradora): até 1º de abril de 2010; e

l) operação comercial (3ª Unidade Geradora): até 1º de abril de 2012.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, no valor de R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte

de energia elétrica gerada pela UTE, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, observado o que dispõe o artigo 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.1.2009.